



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO  
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81)  
31810326

Processo nº **0114160-74.2018.8.17.2001**

AUTOR: MOISES LEANDRO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Analizando a documentação apresentada pelo Autor verifico que o advogado subscritor da inicial não foi contemplado na procuração de ID 38960009, deste modo, determino a intimação **pessoal** (via AR ou mandado) do(a) Autor (STJ: AgRg no REsp 1.119.836/PR; AgRg no AG 1.068.880/SP; AgRg no REsp 1324558 AM) para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 76 do CPC/2015, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Recife, 17.12. 2018.

**Arnaldo Spera Ferreira Júnior**  
**juiz de Direito em exercício cumulativo**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0114160-74.2018.8.17.2001  
AUTOR: MOISES LEANDRO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 21 de dezembro de 2018.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

**D e s t i n a t á r i o ( s ) :**

**N o m e :** MOISES LEANDRO DOS SANTOS

**Endereço:** R SALUSTIANO TORRES, 12, CIDADE ALTA, CARUARU - PE - CEP: 55031-140

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO de ID 39248556, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:  
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, DIANA GONCALVES BOTELHO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

DIANA GONCALVES BOTELHO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:  
[www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento  
[<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0114160-74.2018.8.17.2001  
AUTOR: MOISES LEANDRO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Intimação de MOISES LEANDRO DOS SANTO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de fevereiro de 2019

**VERONILDA OTAVIO DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR** 19

---

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: MOISES LEANDRO DOS SANTOS  
Endereço: R SALUSTIANO TORRES, 12, CIDADE ALTA, CARUARU - PE -  
CEP: 55031-140

UF PAIS / PAYS

0114160-74.2018.8.17.2001 ID 39515383 6  
DECL INTIMAÇÃO Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
☐ EMS  
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
*Demúzia da Silva Carvalho*  
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION  
 08/01/19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  
 CDD CARUARU  
 08 JAN 2019  
 DRIPE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR  
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE  
*8507739-7*

PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0483 / 16 114 x 186 mm



**Correios** Brasil

**AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

**AVIS CN07**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 04 JAN 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: RECIFE-PE

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

2T 856 191 311 BR

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

LESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

LESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

CIDADE: ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

UF: BRASIL BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL DE RECIFE - PERNAMBUCO.

MOISES LEANDRO DOS SANTOS.

já devidamente qualificado, na ação acima mencionada proposta contra **SEGURADORA**, vem, tempestivamente, por intermédio de seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

Pede deferimento.

Recife, 06 de fevereiro de 2019

**EWERSON VILAR DE LIMA**  
**OAB/PE 28.570**





### **SUBSTABELECIMENTO**

**SUBSTABELECENTE:**

**SILVANA CARLA BRITO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileira, advogada, inscrita na **OAB-PE nº 32.544**, com endereço profissional na Rua Bernardo Guimarães, nº 506, bairro – Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-440.

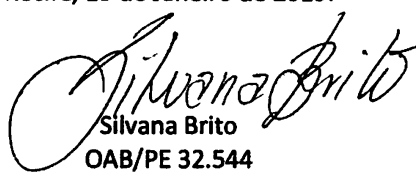
**SUBSTABELECIDOS:**

**EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB-PE nº 28.570**, com endereço profissional na Rua Bernardo Guimarães, nº 506, bairro – Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-440.

**PODERES:**

Substabeleço, sem reservas, todos os poderes recebidos de \_\_\_\_\_ constante nas procuração anexa aos presentes autos, inclusive os específicos e especiais, ficando habilitado a praticar todos os atos necessários ao pleno, bom e fiel desempenho do presente mandato em trâmite nesta comarca.

Recife, 15 de Janeiro de 2019.

  
Silvana Brito  
OAB/PE 32.544





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810326

Processo nº **0114160-74.2018.8.17.2001**

AUTOR: MOISES LEANDRO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com arrimo nos artigos 98 e 99 do CPC.

**CONSIDERANDO:**

1. que, a despeito da edição da Instrução Normativa nº 09, de 17 de março de 2016, este juízo não dispõe de servidor atuante na secretaria, capacitado para exercer a função de conciliador/mediador, tampouco de ambiente físico adequado à realização do ato sem prejuízo da execução dos demais serviços judiciários, como preconizado no artigo 166 do Código de Ritos;
2. que a não realização da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do juiz de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (artigos 139, inciso V, c/c 277 do CPC/2015);
3. a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT, nos quais, a experiência cotidiana indica que a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica,
4. a possibilidade, em casos como o presente, de antecipação da produção da prova pericial, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, mormente diante do previsto no inciso II do artigo 381 do CPC[1];
5. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo;

**DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 334 DO CPC E FAÇO AS DETERMINAÇÕES SEGUINTE:**

- 1. Antecipo a produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofrida(s) pelo(a) Autor(a), e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE n. 14.043, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (Convênio 014/2017-TJPE);
2. Designo o **dia 16 de junho de 2019, às 09:20h**, para que o(a) Autor(a) seja submetido(a) à perícia médica, a ser realizada no consultório do perito nomeado, estabelecido à Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400;



3. Intime-se o(a) Autor(a)  **pessoalmente**, com a advertência de que a ausência injustificada à perícia ora designada será interpretada como renúncia à prova sobre sua invalidez, que se reputará suprida em seu desfavor (inteligência do artigo 232 do CC);

4. Cite(m)-se a(s) Ré(s) para tomar(em) ciência da presente ação e intimem-se os advogados de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial;

5. Intime-se, ainda, o perito ora nomeado;

6. Após a data designada para a perícia, com a notícia de sua realização ou não, retornem os autos **conclusos para despacho**.

**Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, poderá servir como mandado.**

Recife, 12 de abril de 2019.

**Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque**

**Juíza de Direito**

---

[1] “Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I – *omissis*

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0114160-74.2018.8.17.2001  
AUTOR: MOISES LEANDRO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s  
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE nº 14.043.

RECIFE, 29 de abril de 2019.

**MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0114160-74.2018.8.17.2001  
AUTOR: MOISES LEANDRO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 17ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 43780084, conforme segue transcrito abaixo:

*"Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com arrimo nos artigos 98 e 99 do CPC. CONSIDERANDO: 1. que, a despeito da edição da Instrução Normativa nº 09, de 17 de março de 2016, este juízo não dispõe de servidor atuante na secretaria, capacitado para exercer a função de conciliador/mediador, tampouco de ambiente físico adequado à realização do ato sem prejuízo da execução dos demais serviços judiciários, como preconizado no artigo 166 do Código de Ritos; 2. que a não realização da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do juiz de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (artigos 139, inciso V, c/c 277 do CPC/2015); 3. a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT, nos quais, a experiência cotidiana indica que a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, 4. a possibilidade, em casos como o presente, de antecipação da produção da prova pericial, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, mormente diante do previsto no inciso II do artigo 381 do CPC[1]; 5. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo; DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 334 DO CPC E FAÇO AS DETERMINAÇÕES SEGUINTE: 1. Antecipo a produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofrida(s) pelo(a) Autor(a), e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE n. 14.043, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (Convênio 014/2017-TJPE); 2. Designo o dia 16 de junho de 2019, às 09:20h, para que o(a) Autor(a) seja submetido(a) à perícia médica, a ser realizada no consultório do perito nomeado, estabelecido à Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400; 3. Intime-se o(a) Autor(a) pessoalmente, com a advertência de que a ausência injustificada à perícia ora designada será interpretada como renúncia à prova sobre sua invalidez, que se reputará suprida em seu desfavor (inteligência do artigo 232 do CC); 4. Cite(m)-se a(s) Ré(s) para tomar(em) ciência da presente ação e intimem-se os advogados de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial; 5. Intime-se, ainda, o perito ora nomeado; 6. Após a data designada para a perícia, com*



*a notícia de sua realização ou não, retornem os autos conclusos para despacho. Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, poderá servir como mandado. Recife, 12 de abril de 2019. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito"*

RECIFE, 29 de abril de 2019.

**MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**DIRETORIA DAS VARAS DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL**  
**AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,**  
**RECIFE - PE - CEP: 50080-800**

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0114160-74.2018.8.17.2001  
AUTOR: MOISES LEANDRO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do despacho de ID **43780084** proferido nos autos do processo nº 0114160-74.2018.8.17.2001 da Seção A da 17ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MOISES LEANDRO DOS SANTOS contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.<sup>a</sup> notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

*"Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com arrimo nos artigos 98 e 99 do CPC. CONSIDERANDO: 1. que, a despeito da edição da Instrução Normativa nº 09, de 17 de março de 2016, este juízo não dispõe de servidor atuante na secretaria, capacitado para exercer a função de conciliador/mediador, tampouco de ambiente físico adequado à realização do ato sem prejuízo da execução dos demais serviços judiciais, como preconizado no artigo 166 do Código de Ritos; 2. que a não realização da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do juiz de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (artigos 139, inciso V, c/c 277 do CPC/2015); 3. a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT, nos quais, a experiência cotidiana indica que a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, 4. a possibilidade, em casos como o presente, de antecipação da produção da prova pericial, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, mormente diante do previsto no inciso II do artigo 381 do CPC[1]; 5. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo; DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 334 DO CPC E FAÇO AS DETERMINAÇÕES SEGUINTE: 1. Antecipo a produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofrida(s) pelo(a) Autor(a), e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE n. 14.043, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (Convênio 014/2017-TJPE); 2. Designo o dia 16 de junho de 2019, às 09:20h, para que o(a) Autor(a) seja submetido(a) à perícia médica, a ser realizada no consultório do perito nomeado, estabelecido à Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400; 3. Intime-se o(a) Autor(a) pessoalmente, com a advertência de que a ausência injustificada à perícia ora designada será interpretada como renúncia à prova sobre sua invalidez, que se reputará suprida em seu desfavor (inteligência do artigo 232 do CC); 4. Cite(m)-se a(s) Ré(s) para tomar(em) ciência da presente ação e intemem-se os advogados de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial; 5. Intime-se, ainda, o perito ora nomeado; 6. Após a data designada para a perícia, com a notícia de sua realização ou não, retornem os autos conclusos para despacho. Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, poderá servir como mandado. Recife, 12 de abril de 2019. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito"*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.



RECIFE, 29 de abril de 2019  
MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA  
***Diretoria das Varas de Família e Registro Civil da Capital***

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>] utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810326

Processo nº **0114160-74.2018.8.17.2001**

AUTOR: MOISES LEANDRO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Analizando os autos verifico um lapso por parte deste Juízo ao designar perícia para 16/06/2019 (domingo) no despacho de ID 43780084. Assim, retifico, de ofício, parcialmente aquele despacho para designar o dia 17 de junho de 2019, às 09:20h, para a realização da perícia.

Mantenho incólumes as demais determinações do despacho mencionado.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2019.

**Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque**

**Juíza de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0114160-74.2018.8.17.2001  
AUTOR: MOISES LEANDRO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 17ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID **44463480**, conforme segue transcrito abaixo:

*"Analisando os autos verifico um lapso por parte deste Juízo ao designar perícia para 16/06/2019 (domingo) no despacho de ID 43780084. Assim, retifico, de ofício, parcialmente aquele despacho para designar o dia 17 de junho de 2019, às 09:20h, para a realização da perícia. Mantenho incólumes as demais determinações do despacho mencionado. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 30 de abril de 2019. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito"*

RECIFE, 3 de maio de 2019.

**MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0114160-74.2018.8.17.2001  
AUTOR: MOISES LEANDRO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 17ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID **44463480**, conforme segue transcrito abaixo:

*"Analisando os autos verifico um lapso por parte deste Juízo ao designar perícia para 16/06/2019 (domingo) no despacho de ID 43780084. Assim, retifico, de ofício, parcialmente aquele despacho para designar o dia 17 de junho de 2019, às 09:20h, para a realização da perícia. Mantenho incólumes as demais determinações do despacho mencionado. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 30 de abril de 2019. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito"*

RECIFE, 3 de maio de 2019.

**MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**  
Diretoria Cível do 1º Grau

